

Estado de São Paulo

DECRETO nº 031/2012 28/09/2012

"Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências."

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, integrante do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NGATUBA, 28 de setembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 28/09/2012

EDNA FERREIRA DA SILVA Chefe de Gabinete



Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO 1 - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Artigo 1º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e seus membros, nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, será doravante denominado "COMDEMA", criado como órgão colegiado, nos termos da legislação em vigor, integra o SISNAMA- Sistema Nacional de Meio Ambiente e tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura em assuntos de política de proteção, conservação e defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único- A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Artigo 2º- Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do município, na forma estabelecida na legislação em vigor.

CAPÍTULO 2- DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º- Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, obedecendo-se à paridade de composição do Colegiado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de comparecimento do suplente este poderá ser substituído, por outra pessoa, com autorização prévia.

- Artigo 4º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente corresponderá ao período de dois anos, permitida a recondução.
- Artigo 5°- A composição dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente dar-se-á conforme legislações em vigor.
- Artigo 6°- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura funcional:
 - I. Presidência,
 - II. Membros titulares e suplentes,
 - III. Secretario do COMDEMA.
- Artigo 7º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Agricultura.



Estado de São Paulo

Artigo8°- Compete ao Presidente:

- Dirigir os trabalhos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II. Dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento;
- III. Encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- IV. Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- V. Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;
- VI. Designar relatores técnicos para temas examinados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- VII. Convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, sem direito a voto;
- VIII. Resolver, "ad referendum" do colegiado os casos omissos deste Regimento.
- Artigo 9°- Os membros titulares ou suplentes, componentes do COMDEMA constituem o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, formado por todos os seus membros, titulares ou suplentes, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso de seus votos, exceto o do Presidente, que além do voto comum terá direito ao voto de desempate.

Artigo 10- Compete ao COMDEMA:

- I. Elaborar e propor leis, normas e procedimentos destinados à recuperação, melhoria da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a matéria;
- II. Fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, às indústrias, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, acompanhando sua execução;
- III. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas à defesa ambiental;
- IV. Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade ambiental, visando o uso racional dos recursos naturais do município;
- V. Aprovar a criação de Câmaras Técnicas;
- VI. Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;
- VII. Atuar no sentido de estimular a formação de consciência ambiental, podendo criar programas de desenvolvimento ambiental, através de seminários, palestras e debates junto às entidades públicas e privadas utilizando, para tanto, os meios de comunicação disponíveis;
- VIII. Sugerir à autoridade competente a instituição de unidade de conservação municipal, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológicos, paleontológicos e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à ecologia;



Estado de São Paulo

IX. Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente municipal;

X. Exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

Artigo 11- Compete aos Conselheiros:

- I. Comparecer e votar assiduamente às reuniões;
- II. Debater as matérias em discussão:
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência;
- IV. Propor temas e assuntos para deliberação do COMDEMA;
- V. Propor a criação de câmaras técnicas;
- VI. Desempenhar outras atividades que lhes decorram da constituição deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo COMDEMA.

Artigo 12- Compete ao Secretário do COMDEMA:

- I. Elaborar as atas das reuniões;
- II. Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- III. Elaborar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- IV. Redigir, sob forma de Resoluções ou Deliberações, as deliberações do COMDEMA;
- V. Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO 3- DO FUNCIONAMENTO DO COMDEMA:

Artigo 13- O COMDEMA se reunirá ordinariamente, uma vez a cada dois meses, em datas fixadas em calendário estabelecido mediante deliberação e, extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou solicitação dos conselheiros com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo Único: As comunicações entre o COMDEMA e seus membros poderá ser feita através de todos os meios de comunicação disponíveis.

Artigo 14- Haverá reuniões do colegiado regularmente, sendo, porém, deliberadas resoluções somente por maioria absoluta dos conselheiros, cabendo ao Presidente além do voto pessoal, o de desempate.

Artigo 15- A ausência não justificada dos conselheiros por três reuniões consecutivas, no decorrer do biênio, implicará sua substituição no COMDEMA.

Parágrafo Único- No caso do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente solicitará ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, a substituição do conselheiro, dentro de um prazo de 30 dias, após aprovação do COMDEMA.





Estado de São Paulo

Artigo 16- As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes nas sessões.

Artigo 17 - Este Regimento entrará em vigor na data de publicação do Decreto que o institui.

